

Tópicos de correcção
(*Artigos referidos pertencem ao Código Civil*)

I

1- Lei: intencionalidade/racionalidade, certeza de uma data, certeza no conteúdo e certeza quanto a radicar na comunidade.

Afirmação incorrecta: decretos-leis são leis formais. Podendo não ser materiais.

2- Imperatividade: a norma visa efectivo acatamento (não sendo mera recomendação), impondo ou proibindo.”

Característica da ordem jurídica (e não de cada a norma. Basta ter em atenção as normas permissivas).

Afirmação incorrecta: *força* também ao serviço de normas não sancionatórias (como a tutela da vida por justiça privada). Sanção pode ser aplicada sem *força*: mediante o voluntário cumprimento.

3- Duas normas: norma não sancionatória e norma sancionatória.

Afirmação correcta: direito subjectivo e obrigação têm em comum ser situações jurídicas referidas em efeitos jurídicos de uma norma do Direito objectivo.

4- Revogação, caducidade. Com particularidades (por se tratar de actos inválidos): declaração de inconstitucionalidade e declaração de ilegalidade.

Afirmação incorrecta: disposição válida, pois um decreto-lei e a Lei 74/98 têm o mesmo valor. Ainda que se discuta se o início de vigência é no próprio dia ou no dia seguinte, certo é que não entra em vigor ao 5.º dia.

II

António tem o direito de ser indemnizado, por excesso de legítima defesa não justificado, por parte de Carlos.

Carlos não tem o direito de ser indemnizado, pois actuou ilicitamente (artigos 25.º e 18.º, CRP; art 70.º); Damião actuou licitamente, por legítima defesa de terceiro (António).

III

Permissão inválida, atento o disposto no art. 3.º/3, CRP, por violação do disposto no art. 112.º/5, CRP. Designadamente: o acto de outra natureza é a portaria (natureza administrativa); eficácia externa: visa-se que a portaria seja aplicável pelos tribunais.